



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 462 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.”**

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Com fundamentação legal no artigo 4º da Lei Municipal nº 428 de 24 de novembro de 2008, que dá cumprimento ao que determina o artigo 167, inciso V da Constituição Federal e observando-se aos artigos 40 e 41, I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para atender as despesas que abaixo especifica:

02	Poder Executivo
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0011.1.035	Obras e Instalações Assistência Social
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalações
FR 01	R\$1.000,00
FR 02	R\$100.000,00

**Artigo 2º** - O recurso utilizado para abertura da dotação mencionada no artigo 1º desta Lei, será coberto parcialmente com recursos provenientes de convênios firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e R\$1.000,00 (Hum mil reais) será a anulação parcial ou total da dotação abaixo especificada:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

02	Poder Executivo
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0011.2.025	Manutenção da Assistência ao Menor Adolescente
3.1.90.11.00.0000	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
FR 01 Ficha 121	R\$1.000,00

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2008, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “João Batista Vilela”, 21 de Setembro de 2009.

  
**PETRONÍLIO JOSÉ VILELA**

PREFEITO MUNICIPAL

DADO E PASSADO NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA.

  
**VALDIRENE DOS SANTOS**

ESCRITURÁRIA